



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1138 - Ano XXIV - 13 de setembro de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

/prefeituradepeluiibe

/prefeituradepeluiibe

www.peruibe.sp.gov.br

VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE + MULTIVACINAÇÃO

PARA ATUALIZAÇÃO
DA CADERNETA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA

/prefeituradepeluiibe



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2022

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

27/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual/2023

04/10/2022 - Câmara Municipal - 18h - Apresentação da Proposta de Revisão Final do Plano Diretor

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fernando Martins do Nascimento
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁÚ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARÁÚ

3451-1000

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS

Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA

Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO

Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS

Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência

do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing

- Departamento de Jornalismo

- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

COMUNICADO

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Conselho Municipal de Economia Solidária de Peruíbe informam que estão abertas as inscrições para o II Seminário de Economia Solidária de Peruíbe.

Inscrições até 28/09 pelo email agriperuibe@gmail.com
Informe nome do interessado, coletivo e número de WhatsApp.

Serão 10 encontros presenciais às quintas feiras, das 17h às 20h sobre diversos temas relacionados a Economia Solidária, dentre eles políticas públicas de Economia Solidária, Turismo de Base Comunitária, Circuitos Alimentares de Proximidade, Associativismo, Cooperativismo, Agroecologia, Cultura, Incubadoras Públicas e outros.

Participe e faça essa nova economia acontecer no nosso município.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9.316/1/2022
INTERESSADO: Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana
NOTIFICADA: ALFI CONSTRUÇÕES EIRELI
ASSUNTO: Aplicação de Multa, Rescisão Contratual e Inidoneidade
REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021

Pelo presente Edital, por se encontrar o interessado em local incerto e não sabido, fica a empresa ALFI CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 18.936.968/0001-90, que declarou ter endereço na Rua Princesa Isabel, 262, Nova Guara, Guaratinguetá/SP, NOTIFICADA de que no Processo Administrativo nº 9.316/1/2022, que teve por objeto a apuração de infração administrativa decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais previstas no Contrato nº 226/2019, celebrado em razão de ter se sagrado vencedora da Tomada de Preços nº 07/2019, foi aplicada, por descumprimento de cláusulas contratuais relativas aos serviços de reforma da iluminação da praia de Peruíbe/SP, a penalidade de multa de 10% sobre o valor do contrato; rescisão unilateral do contrato; e declaração de inidoneidade da notificada para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica, ainda, o responsável pela Empresa ALFI CONSTRUÇÕES EIRELI, NOTIFICADO para, querendo, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, apresentar Recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Boletim Oficial do Município, perante o protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Peruíbe, situado na Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP.

Por oportuno, informa-se que os autos do Processo Administrativo nº 9.316/1/2022 encontra-se à disposição para vista do interessado na Secretaria Municipal de Administração, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso.

GESIVAL GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Regimento da Assembleia de Reativação do Fórum Municipal de Economia Solidária de Peruíbe

Art. 1º O funcionamento da Assembleia de Reativação do Fórum Municipal de Economia Solidária de Peruíbe que acontecerá em 17 de novembro de 2022 rege-se por este Regimento e serão realizadas pela Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Economia Solidária de Peruíbe.

Art. 2º São Competências da Comissão Organizadora dos trabalhos:

- I. organizar os trabalhos para a realização da Assembleia de reativação do Fórum Municipal de Economia Solidária;
- II. limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- III. dar conhecimento das informações e explicações que forem dirigidas;
- IV. assegurar o cumprimento deste regimento;
- V. lavrar a ata da Assembleia;
- VI. tomar providências para a nomeação dos membros participantes.

Art. 3º Podem participar todos os trabalhadores de economia solidária, participantes de empreendimentos solidários, instituições de apoio, Poder Público vinculado a Economia Solidária e interessados em engajar nesse movimento.

Art. 4º A presente Assembleia será divulgada no BOM – Boletim Oficial do Município, via internet por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens.

Art. 5º A mesa será composta por:

- I - 01 representante do Fórum Paulista – FOPES;
- II - 01 representante do Fórum de Economia Solidária da Baixada Santista – FESBS;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária;
- IV - 01 Gestor Público de Economia Solidária de Peruíbe;
- V - 01 representante de instituição de apoio;
- VI - 01 membro de conselho municipal intersetorial;
- VII - 02 representantes de coletivos de mulheres;
- VIII - 01 representante de coletivo de ações culturais integradas;
- IX - 01 representante de coletivo de artesanato;
- X - 01 representante de coletivo de agricultores;
- XI - 02 representantes dos trabalhadores da Economia Solidária.

Art. 6º Cabe a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Economia Solidária de Peruíbe:

- I - Convocar para as plenárias ordinárias e extraordinárias
- II - Implementar as deliberações da Plenária
- III - Planejar as ações coletivas
- IV - Representar o Fórum na instância municipal, regional, estadual e federal
- V - Articular e integrar as ações com conselhos de Economia Solidária
- VI – Elaborar a pauta e secretariar as reuniões;
- VII – Elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos integrantes do Fórum;
- VIII – Manter arquivadas as atas, relatórios e correspondências expedidas e recebidas;
- IX – Buscar, receber e divulgar informações de órgãos e entidades engajadas no fomento à Economia Solidária;
- X – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões da Plenária;
- XI – Organizar o arquivo de documentos referentes à história do Fórum Municipal de Peruíbe e do Movimento de Economia Solidária da cidade e região;
- XII – Ampliar os meios de divulgação sobre as atividades do Fórum;
- XIII – Manter o cadastro de cada representante com direito a voto e moderar uma lista de discussão virtual aberta sobre ECOSOL;
- XIV – Autorizar o custeio de atividades do Fórum, assim como

receber doações de serviços e apresentar a prestação de contas nas Plenárias.

§1º- A composição da Secretaria Executiva será formada por membros eleitos em Plenária, com mandato de 02 (dois) anos, com reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias.

§2º- O Fórum Municipal terá uma secretaria executiva composta por:

- I – 01 (um) representante do Poder Público;
 - II – 02 (dois) representantes de instituição de apoio e fomento;
 - III – 02 (dois) representantes de coletivos de agricultores;
 - IV – 02 (dois) representantes de coletivos de artesanato;
 - V – 02 (dois) representantes de coletivos de mulheres;
 - VI – 02 (dois) representantes de coletivos de Povos e Comunidades Tradicionais;
 - VII – 02 (dois) representantes de conselhos públicos municipais vinculados;
 - VIII – 02 (dois) representantes de coletivo de ações culturais integradas;
 - IX – 02 (dois) representantes de trabalhadores de Economia Solidária;
- Parágrafo único: cada membro deverá indicar um suplente.

Art. 7º – Os representantes interessados em compor a secretaria executiva deverão encaminhar e-mail da instituição que representam com ofício do responsável ou entregar documento de próprio punho indicando o titular e suplente, contendo nome completo, telefone e e-mail até o dia 10 de novembro de 2022 para o seguinte endereço eletrônico: forumecosolpbe@gmail.com

Art. 8º – Caso haja número de candidatos acima do especificado, a Comissão Organizadora providenciará eleição durante a assembleia entre os candidatos inscritos para o respectivo segmento.

§1º Se necessário eleição, o voto será aberto entre todos os inscritos.

§2º Cada inscrito votará em apenas 01 nome por segmento.

Art. 9º Em havendo empate na votação, o critério utilizado para o desempate será a votação dos coletivos empatados.

Art. 10. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Peruíbe, 12 de setembro de 2022

Departamento Municipal de Agricultura e Comissão Organizadora

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal						
Docto	Data	Nome	SG	QD	LT	Tipo/Fiscalização
115.043	10/06/2021	JOAO DE SOUZA REIS	NP	00A	9	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
115.043	10/06/2021	JOAO DE SOUZA REIS	NP	00A	9	Manutenção/Conservação: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a reparação preventiva. Art. 36, Inc I da LC 123/08 prazo 30 dias.

115.043	10/06/2021	JOAO DE SOUZA REIS	NP	00A	9	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
---------	------------	--------------------	----	-----	---	---

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUÍBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUÍBEPREV

LOCAL: PERUÍBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Perúibe
HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas
TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2022
CONTRATO Nº 01/2019

TERMO ADITIVO CONTRATO: 01/2019 - CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Perúibe – Peruibeprev – OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de Administração de Pessoal Previdenciário, e Protocolo- CONTRATADA: **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA** – CNPJ Nº: 00.626.646/0001-89 - Valor de: **R\$ 4.994,99 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)** – PRAZO DE

EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias – ASSINATURA: 26/08/2022 – MODALIDADE
CONVITE 01/2019 – Lei Federal – 8.666/93 e posteriores alterações - PROCESSO
Nº 123/2019.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 38/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 12 de setembro de 2022, o Sr. Cleiton Alves de Oliveira, RG nº 25.232.692-1 SSP/SP, CPF 257.166.128-06, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Sergio Fonseca, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 12 de setembro de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA
1º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS
2º Vice-Presidente

IVAN MARTINS COLARES
1º Secretário

SERGIO ROBERTO DE LARA
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.128, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 49/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica denominada como “Rua Aparecida Amélia Paranhos”, a atual Rua E, localizada no loteamento Jardim Caraminguava.

Parágrafo único- A referida via pública se inicia na divisa com o loteamento Cidade Balneário Nova Peruíbe e finda-se na

confluência com a Rua Dr. Itatiba, antiga Rua L.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.618, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 – fls. 1

DISCIPLINA A PERMISSÃO DE USO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DA PRAIA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 23 da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que prevê a Permissão de Uso Especial dos Quiosques localizados na orla marítima aos atuais permissionários que cumprirem os critérios previstos no Capítulo VIII – arts. 23 a 28 da referida Lei Complementar;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A Permissão de Uso Especial prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, será outorgada a título oneroso, precário e pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos para os atuais permissionários dos quiosques localizados na orla marítima que cumprirem a regra de transição prevista no artigo 23 e seguintes da referida Lei Complementar.

§ 1º- Para efeitos deste Decreto, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado na orla marítima, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 2º- A permissão de uso especial do quiosque, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração econômica e manutenção da área pública do quiosque e de seu entorno.

§ 3º- Corresponde à área de entorno de que trata o §2º deste artigo:

I- o espaço físico ao redor do quiosque, com 5 (cinco) metros de suas laterais edificadas, doravante denominado entorno, (exclusas via pública, passeio público, ciclovia, canais e linha de jundu), especialmente projetado para a colocação de mesas, cadeiras e guarda sóis, mediante demanda.

II- a estrutura empregada na sustentação e veiculação da publicidade, de acordo com o disposto no Termo de Adesão de Gestão das Praias.

III- os sanitários públicos destinados aos usuários do quiosque, que sejam anexos, ou nas proximidades.

IV- Na faixa arenosa é possível colocar mesas e cadeiras seguindo o limite de 5 (cinco) metros das laterais do quiosque, sentido preamar, até o limite a metade do espaço entre a mureta ou linha de jundu e a linha da preamar, mediante demanda.

§ 4º- Durante todo o período de permissão de uso especial, o permissionário deverá assumir a manutenção do calçamento e ajardinamento das áreas de entorno do quiosque.

§ 5º- Eventuais benfeitorias e reparos que alterem o projeto do quiosque, objeto da permissão de uso especial, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a este.

§ 6º- O permissionário não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias executadas no quiosque, passando as mesmas a integrar o patrimônio do Município.

§ 7º- As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do permissionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

§ 8º- Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento do quiosque que não alterem o projeto original independem de autorização prévia.

§ 9º- A colocação de aparelhos e de quaisquer dispositivos para prática de esportes e lazer pelo permissionário só poderá ser permitida mediante autorização da administração municipal e em locais previamente delimitados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 10- Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento definir os aparelhos e equipamentos de recreação e lazer que poderão ser colocados na área de entorno, respeitada a padronização dos mesmos.

Art. 2º- Na emissão do termo inicial da permissão de uso especial do quiosque, o permissionário será notificado para que no prazo de 90 (noventa) dias promova as adequações ao projeto padrão, devendo executar a reforma, manutenção, construções ou demolições, bem como a realização de benfeitorias respeitado o interesse público.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo será iniciado procedimento para cassação da Permissão de Uso Especial.

Seção I Da Permissão de Uso Especial

Art. 3º- A Permissão de Uso Especial é pessoal e intransferível a qualquer título.

§ 1º- Não será permitido à mesma pessoa física ou jurídica ter mais de uma permissão de uso especial, independentemente do segmento de atuação.

§ 2º- Não será permitido um permissionário figurar na condição de preposto de outro espaço público municipal.

§ 3º- Fica proibido arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso especial, não podendo ser descaracterizado os termos da permissão de uso especial.

Seção II Da Renovação da Permissão de Uso Especial e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Art. 4º- A Permissão de Uso Especial deverá ser renovada anualmente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único- A Permissão de Uso Especial deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Permissão vigente, comprovando sua regularidade com os tributos municipais, sua situação fiscal, seu Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como a apólice de seguro.

Art. 5º- O Permissionário deverá requerer até o mês de abril de cada exercício a expedição do competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida.

Parágrafo único- O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Certidão de Regularidade de Débitos junto à Fazenda Municipal – mobiliário e imobiliário - referente ao quiosque a ser permitido o uso especial;
- II- Declaração de que não possui nenhuma outra permissão de uso de bens ou espaços públicos municipais e que não figura como preposto de outros bens ou espaços públicos municipais;
- III- original e cópia de comprovante de residência ou da sede da empresa (contas de água, luz, telefone, extrato bancário, carnê de tributos ou carnê de pagamentos), nos quais conste seu nome e datados de até 3 (três) meses anteriores à data da juntada prevista no caput deste artigo;
- IV- original e cópia do RG e do CPF do permissionário ou responsável pela empresa, se pessoa jurídica;
- V- original e cópia do Alvará Sanitário do quiosque, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com validade de, no mínimo, 10 (dez) meses da data da juntada prevista no caput deste artigo;
- VI- cópia da apólice ou contrato de seguro do quiosque.

Art. 6º- O não requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e/ou da renovação da Permissão de Uso Especial na forma e no prazo estabelecido nos artigos 4º e 5º deste Decreto será considerado como perda de interesse na exploração da atividade econômica, com a consequente revogação da Permissão de Uso Especial do quiosque.

Parágrafo único- O indeferimento do requerimento previsto nos artigos 4º e 5º deste Decreto resultará na revogação da Permissão de Uso Especial do quiosque.

Art. 7º- Nas hipóteses previstas no artigo 6º deste Decreto, o permissionário ficará obrigado a desocupar e restituir o quiosque da forma de quando lhe foi permitido seu uso mantendo-se os débitos fiscais e tributários constituídos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 8º- Aos Permissionários de que trata este Decreto é permitido a utilização de empregados ou colaboradores para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, que também devem atender as exigências da legislação municipal em vigor, especialmente as relacionadas à saúde pública.

Art. 9º- O Permissionário responde administrativamente por qualquer falta ou infração que seu empregado ou colaborador venha cometer.

Art. 10- Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o Permissionário deverá requerer à Administração Pública Municipal a revogação da permissão de uso especial e o cancelamento de sua licença, respondendo por todas as obrigações a estas relativas até a data do requerimento.

Art. 11- Fica facultado aos Permissionários o período de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades, a cada exercício, desde que informado previamente à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do afastamento, especificando as datas de início e término.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I Dos Direitos dos Permissionários

Art. 12- São direitos dos permissionários, sem prejuízo de outros assegurados na legislação municipal:

- I- a exploração econômica dos sanitários públicos, através de cobrança de tarifa;
- II- explorar a publicidade, nos termos da legislação municipal, respeitado o disposto no Termo de Adesão de Gestão das Praias.

Seção II Das Obrigações

Art. 13- São obrigações dos permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

- I- Manter em boas condições de uso e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos municipais e preço público mensal, contas de serviços públicos essenciais e demais que correspondam ao exercício da atividade nele exercida;
- II- cumprir as normas de obras, posturas, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas na legislação vigente;
- III- funcionamento diário na forma prevista no Termo de Permissão de Uso Especial;
- IV- uso de uniformes padronizados pelos empregados e colaboradores, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
- V- exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados e/ou livros fiscais;
- VI- manter padrão sanitário de acordo com a legislação em vigor na preparação e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, que devem ter a procedência identificável;
- VII- evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VIII- executar as obras de reforma necessárias na forma autorizada pela Administração Municipal;
- IX- findo o prazo de permissão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

X- participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ao permissionário;

XI- respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

XII- recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado no interior do quiosque e retirado do local no período que se dá a coleta;

XIII- manter-se regular com os órgãos de fiscalização, em qualquer instância, assim como com as entidades de classe que regulamentem as atividades profissionais desenvolvidas no local;

XIV – contratar apólice de seguro que garanta ressarcimento de eventuais danos causados ao quiosque objeto da permissão de uso especial, no valor venal total do imóvel permitido;

XV- responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência dos serviços prestados, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Pública Municipal, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo único- As obrigações constantes do inciso II do caput deste artigo se descumpridas, serão punidas de acordo com o disposto nas leis específicas que tratam de cada matéria.

Seção III Das Proibições

Art. 14- Constituem proibições aos permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Municipal, Estadual ou Federal:

- I- arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso especial, não podendo ser descaracterizado os termos da permissão;
- II- expor, comercializar, oferecer ao público, armazenar, transportar, manter, mesmo que para consumo/uso próprio, mercadoria ilícita ou em desconformidade com os padrões sanitários e de segurança definidos em Lei ou ato administrativo de órgão regulador;
- III- vender à criança ou ao adolescente, bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, na forma definida em Lei ou por ato administrativo de órgão regulador;
- IV- impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
- V- impedir a ação da fiscalização ou exercício regular do poder de polícia dos órgãos públicos;
- VI- veicular ou expor propaganda política, ideológica ou eleitoral no quiosque/box/aquário, inclusive em seu mobiliário;
- VII- alterar as características internas ou externas do quiosque/box/aquário municipal, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- VIII- deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o permissionário ou o empregado/colaborador;
- IX- deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- X- interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;
- XI- tratar o público com descortesia;
- XII- impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- XIII- a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;
- XIV- o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do quiosque;

XV- ampliar a área do objeto de permissão/concessão e seu entorno, seja com estrutura fixa ou móvel, fora dos padrões estabelecidos pela administração pública municipal;

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Seção I Da Fiscalização

Art. 15- Compete ao Município, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto da permissão de uso especial, ficando os permissionários obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 16- Os permissionários que descumprirem as normas da Lei Complementar e deste Decreto estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de demais sanções definidas na legislação civil ou penal:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária das atividades;

IV- cassação do Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Uso.

§ 1º- Serão aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo.

§ 2º- O permissionário responde pelas infrações cometidas por seu empregado ou colaborador.

Seção II Das Penalidades

Art. 17- Os permissionários que incorrerem em infrações à Lei Complementar nº 311, de 2022 e a este Decreto serão advertidos mediante auto de constatação e notificação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizarem as adequações determinadas pela fiscalização.

§ 1º- São passíveis de aplicação de advertência ao permissionário que infringirem os:

I- incisos: I, III, IV, V, VII, VIII, X, XII do artigo 13 deste Decreto;
II- incisos: VIII, IX, XI, XIV do artigo 14 deste Decreto.

§ 2º- Em caso de não adequação no prazo de trinta dias ou, imediatamente na reincidência será lavrado o auto de infração com respectiva multa.

Art. 18- São passíveis de aplicação de multa os permissionários, que infringirem os:

I- incisos: VI, IX, XI, do artigo 13 deste Decreto;
II- incisos: IV, VI, X, XII, XIII do artigo 14 deste Decreto.

§ 1º- Na reincidência será lavrado o auto de suspensão temporária de atividade, cumulada com nova multa em dobro.

§ 2º- A reprodução de música ou promoção de eventos artísticos prevista no inciso XI do artigo 13 e o respeito aos níveis máximos de som ou ruído previsto no inciso XII do artigo 14 deste Decreto devem seguir os procedimentos e disposições estabelecidas na legislação que trata da matéria, se houver, não cabendo dupla penalização.

§ 3º- As multas ficam estabelecidas no valor de 10 (dez) URM (Unidades de Referência do Município).

Art. 19- São passíveis de aplicação de suspensão temporária de atividades os permissionários, inclusive da Permissão de Uso Especial, que infringirem os Incisos V e VII do artigo 14 deste Decreto.

§ 1º- A suspensão temporária de atividades se dará até que seja constatada pela fiscalização que o permissionário sanou a irregularidade, com a aplicação de multa em dobro.

§ 2º- Na reincidência será aberto processo para cassação da permissão de uso especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 20- São passíveis de aplicação de cassação de atividades da Permissão Especial de Uso, os permissionários que infringirem os:

I- incisos I, II e III do artigo 14 deste Decreto;

II- for multado, por, no mínimo, três vezes, no período de um ano, por qualquer infração;

III- deixar de recolher ao erário os valores correspondentes à área utilizada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses interpolados;

IV- tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

V- descumprir o disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI- deixar de cumprir suas obrigações fiscais e tributárias;

VII- deixar de executar as adequações no quiosque, prevista no artigo 2º deste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único- A cassação se dará após processo administrativo específico com este fim.

Art. 21- A notificação ao permissionário será feita de acordo com o disposto no artigo 132, da Lei Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei Complementar nº 297, de 23 de setembro de 2021 e suas posteriores alterações.

Seção III

Da Defesa Administrativa, Recursos e Reconsideração.

Art. 22- Da elaboração da Notificação, Multa, Auto de Infração ou do Auto de Suspensão temporária de atividade, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias da elaboração do respectivo auto ao superior hierárquico imediato ao agente fiscalizador.

Art. 23- Do indeferimento da defesa, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- Não caberá pedido de reconsideração para os casos de auto de infração e auto de suspensão temporária de atividade.

Art. 24- A cassação da permissão de uso especial será ato formal do Prefeito Municipal, com parecer do Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, após o trâmite de processo administrativo específico para esta finalidade.

§ 1º- O processo de cassação da permissão deverá obedecer ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- Do ato de cassação da permissão poderá haver pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que solicitará parecer jurídico ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou ao Procurador-Geral do Município.

Art. 25- Findo o processo de cassação da permissão deverão ser tomadas medidas administrativas que implicarão no cancelamento do Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido para a exploração da atividade econômica naquele local.

§ 1º- A cassação da permissão de uso especial deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município de forma simplificada.

§ 2º- Cassada a permissão o Poder Público realizará novo procedimento licitatório visando a ocupação do local vago.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 26- A Permissão de Uso Especial extingue-se:

- pelo decurso do prazo, independentemente de notificação;
- pelo não pagamento dos valores estabelecidos no contrato por dois meses consecutivos ou três interpolados;
- pela revogação ou Rescisão do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas firmado com o Município de Peruíbe.

Art. 27- A extinção ou dissolução da empresa permissionária, falecimento do permissionário, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas na Lei Complementar 311, de 2022 ou nas cláusulas que constarem do instrumento de permissão, implicarão sua rescisão, revertendo o quiosque ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de

retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da permissão de uso especial, devendo entregar as instalações de acordo com o termo de referência e benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

Art. 28- Os titulares da Permissão de Uso Especial deverão realizar o pagamento de preço público mensal, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias relativas à exploração da atividade econômica.

§ 1º- O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) do valor venal total do quiosque e poderá ser pago mensalmente.

§ 2º- O preço público descrito no *caput* deste artigo será cobrado a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3º- O Preço público será convertido em Unidade de Referência do Município – URM.

Art. 29- Findo o prazo da Permissão de Uso Especial, os permissionários especiais deverão entregar imediatamente, e em boas condições, os imóveis públicos permitidos na fase de transição.

Art. 30- A primeira Permissão de Uso Especial será entregue com a notificação para que o permissionário promova as regularizações apontadas pela fiscalização de posturas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 31- A minuta do Termo de Permissão de Uso Especial faz parte integrante deste Decreto – ANEXO ÚNICO.

Art. 32- Os recursos arrecadados com a cobrança do preço público e multas deverão ser depositados em conta específica a ser gerida pela Secretaria Municipal de Turismo e serão aplicados na manutenção da orla marítima e projetos e programas a serem implementados na mesma.

Art. 33- Os casos omissos serão resolvidos, através de requerimento protocolado pela parte interessada, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 2.964, de 03 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERUIBE, DE UM LADO, E DO OUTRO O XXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos XXXXXXXXXXXXXXXX, o MUNICÍPIO DE PERUIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público o, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na x, Centro, x, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado PERMITENTE, e XXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO) doravante denominada PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Especial**, nos termos da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, e sua competente regulamentação, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto **permitir o uso especial, a título precário e oneroso, do QUIOSQUE XX, nº sequencial xxx, patrimônio XXX, tipo xxx, inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº localizado à av. Governador Mário Covas Junior nº xxx, no Balneário, com metragem de xxx, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso Especial é concedida em caráter eminentemente precário e oneroso, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 360 dias, contados da data da assinatura do Termo referenciado, renovável pelo prazo limite e improrrogável de 5 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso Especial rege-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 311, de 02 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a utilização de Espaços Públicos a título oneroso mediante procedimento licitatório e dá outras providências", pelo Decreto nº 5.618, de 09 de setembro de 2022, que "Disciplina a Permissão de Uso Especial para funcionamento dos quiosques localizados na orla da praia conforme disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 311 de 02 de junho de 2022, pela Lei Complementar nº 122, de 2008, a Lei nº 692, de 1977 e demais legislação que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) do valor venal total do quiosque e poderá ser pago mensalmente.
- O preço público descrito no *caput* deste artigo será cobrado a partir de 1º de janeiro de 2023.
- O não pagamento do preço público ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso especial, na forma do artigo 7, inciso I combinado com o artigo 14, incisos III e VI da Lei Complementar nº 311, de 2022, e a imediata reintegração de posse.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. As guias para pagamento dos tributos mobiliários e do preço público deverão ser acessados e impressos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

5.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o PERMISSIONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece a Lei nº 692, de 1977.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda até a sua devolução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENEFITÓRIAS:

7.1. O PERMISSONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso Especial sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso Especial, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a realização de fiscalização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, incorrer nas penalidades do artigo 10 da Lei Complementar nº 311, de 2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, bem como por seus colaboradores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO:

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso Especial, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- cumprir as obrigações previstas no artigo 7º da Lei Complementar nº 311 de 2022;
- respeitar as proibições previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 311 de 2022;
- sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 311 de 2022;
- desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda deste Termo;
- usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo;
- notificar a Prefeitura Municipal de Peruíbe quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- recolher todo o lixo do quiosque e seu entorno, armazená-lo no interior do quiosque e retirá-lo apenas no período em que haja a coleta.

10.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas ensejará a imposição das penalidades conforme disposto nos artigos 10 a 19 da Lei Complementar nº 311, de 2022, sem prejuízo de demais sanções penais, civis ou administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:

11.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é permitido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

12.1. O PERMISSONÁRIO deverá requerer a renovação da Permissão de Uso Especial e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de acordo com o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.618, de 2022.

12.2. O não requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e/ou da renovação da Permissão de Uso Especial na forma e no prazo estabelecido nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.618, de 2022 será considerado como perda de interesse na exploração da atividade econômica, com a consequente revogação da Permissão de Uso Especial do quiosque.

12.3. O indeferimento do requerimento previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.618, de 2022 resultará na revogação da Permissão de Uso Especial do quiosque.

12.4. O Termo de Permissão de Uso Especial e os alvarás relativos à atividade econômica deverão ser afixados em local visível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

13.1. Finda a Permissão de Uso Especial, ou a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

13.2. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEGURAR O IMÓVEL:

14.1. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo, obriga-se o PERMISSONÁRIO a apresentar contrato de seguro que garanta o ressarcimento integral do valor venal total do quiosque objeto da permissão de uso especial.

14.2. O contrato de seguro juntado terá anuência expressa, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada e aprovada pela Administração Pública Municipal.

14.3. O não cumprimento dos termos desta cláusula ocasionará a revogação da permissão de uso e cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do PERMISSONÁRIO, mantendo-se os débitos fiscais e tributários constituídos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMOÇÃO DE BENS:

15.1. Na hipótese de o PERMISSONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RITO PROCESSUAL:

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de até 30 (trinta) dias;
- independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição da Lei Complementar nº 311/2022 e do Decreto Municipal nº 5.618, de 2022, após decisão final do Prefeito Municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

18.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de técnico designado para esse fim, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso Especial; o PERMISSONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Peruíbe/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Termo de Permissão de Uso Especial será publicado, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de Peruíbe - B.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso Especial que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento.

Peruíbe/SP, de de .

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSONARIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

DECRETO Nº 5.619, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 4.637, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o caput do artigo 11 do Decreto Municipal nº 4.637, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) para prestações referentes a cartões de crédito e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações incidentes sobre os vencimentos, proventos e

pensões passíveis de descontos.

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.620, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA O INCISO X, DO § 6º, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.276, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS A SEREM ADOTADOS EM COMBATE À PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PERUIBE A PARTIR DE 19 DE AGOSTO DE 2021".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO parecer Conselho Gestor da Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde de São Paulo (SCPDS) acerca da liberação do uso de máscaras de proteção facial nos meios de transporte coletivo a partir de 09 de setembro de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o inciso X do § 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.276, de 19 de agosto de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

.....

§ 6º-.....

.....

X - O uso de máscaras de proteção facial será obrigatório apenas em locais destinados a qualquer prestação de serviços de saúde.

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.621, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE PARA O BIÊNIO 2022 A 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO QUE:

I- o processo eletivo foi realizado dentro das regras previstas no Edital de Convocação nº 01/2022 do Conselho da Cidade, publicado no BOM nº 1115, p. 3 em diante, de 22.06.2022;

II- que no dia 22 de agosto esgotou-se o prazo para envio de

documentos das entidades candidatas;

III- que o processo eletivo aconteceu no dia 26 de agosto;
IV- que o resultado do processo eletivo foi publicado no BOM nº 1134, de 30.08.22, p.3, concedendo prazo de manifestação de 3 dias úteis para eventuais recursos e que não foi observado no e-mail do Conselho da Cidade chegada de nenhum recurso;
V- que as entidades eleitas encaminharam designação de seus representantes, nos termos solicitados pelo Edital de Convocação e que o Poder Executivo encaminhou a sua composição respeitando as disposições da Lei nº 3.416/16;

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho da Cidade:

I – 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Denise Eloí Gonçalves Zorato

Suplente: Bruna Rafaela Herculano

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jessie Alencar Nunes;

Suplente: Thabata Cristina Borges Santana Mendes

c) Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social:

Titular: Edna Edite de Santana

Suplente: Marcos Bispo Rodrigues

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Markus Pablo Nobre dos Santos

Suplente: Viviane Barros de Melo

e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Karen Cristina Gewehr

Suplente: Danielle Lourenço Mamede

f) Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes:

Titular: Maila Schmiedel Amaral Araujo

Suplente: Cynthia Angelika Donley Mesquita Riggo Landim

g) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Valéria Leme Gama

Suplente: Artur Renato Chaves Martins

h) Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

Titular 1: José Roberto Rodrigues Alves

Suplente 1: Thiago Barreiros Lapa Louza

Titular 2: Eduardo Monteiro Ribas

Suplente 2: Marcelo Mouro Campos

i) Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Gesival Gomes de Souza

Suplente: Sergio Martins Guerreiro

j) Representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Suplente: Ana Luisa Capanema

II – 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) - Três representantes dos empresários:

Cadeira 1- Titular: Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe

- Jan Rieswick;

Cadeira 1- Suplente: Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe - Silvia Regina de Lara;

Cadeira 2- Titular: Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe - - Meyla Monteiro Ibrahim;

Cadeira 2- Suplente: Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe - Armenio Pereira;

Cadeira 3- Titular: Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe - Lauro Bernardo da Silva;

Cadeira 3- Suplente: Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe - Melissa Cury da Silva.

b) - Quatro representantes das associações de bairro

Cadeira 1- Titular: Associação Residencial Jardim São Luís - Antonio José Siqueira Camargo;

Cadeira 1- Suplente: Associação Residencial Jardim São Luís - Maria Flavia Salatini Camargo;

Cadeira 2- Titular: Associação Residencial Jardim São Luís - Elimara de Souza Aguiar;

Cadeira 2- Suplente: Associação Residencial Jardim São Luís - Daniel Braga Ferreira Vaz;

Cadeira 3- Titular: Associação de Moradores do Jardim Três Marias - João Cassucci Guedes;

Cadeira 3- Suplente: Associação de Moradores do Jardim Três Marias - Jaime Torrela;

Cadeira 4- Titular: Associação de Moradores do Jardim Três Marias - Edilaine de Cassia Carré;

Cadeira 4- Suplente: Associação de Moradores do Jardim Três Marias - Roberto Carlos Carré.

c) - Quatro representantes de entidades profissionais ou técnicas e instituições de ensino ou pesquisa e dos Sindicatos dos Trabalhadores:

Cadeira 1- Titular: Associação dos Corretores de Imóveis de Peruíbe - Walcir Pereira Matias;

Cadeira 1- Suplente: Associação dos Corretores de Imóveis de Peruíbe - Maria Luiza Vieira dos Santos;

Cadeira 2- Titular: Associação dos Corretores de Imóveis de Peruíbe -;Alessandra Americano Tuttelmondo;

Cadeira 2- Suplente: Associação dos Corretores de Imóveis de Peruíbe -Fabio da Costa;

Cadeira 3- Titular: Ordem dos Advogados do Brasil - Luiz Gustavo Guazzelli Braga de Siqueira;

Cadeira 3- Suplente: Ordem dos Advogados do Brasil - Lilian Cristina Malgarini;

Cadeira 4- Titular: OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Julia Silva Lopes;

Cadeira 4- Suplente: OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Jorge Rafael de Araújo Evangelista.

d) Três representantes das entidades não governamentais:

Cadeira 1- Titular: CAPI - Casa de Amparo e Proteção à Infância - Denys Tadeu de Oliveira Leite;

Cadeira 1- Suplente: CAPI - Casa de Amparo e Proteção à Infância - Vania Pandori Mariano;

Cadeira 2- Titular: Núcleo da Terceira Idade de Peruíbe - Ivo Soares de Melo;

Cadeira 2- Suplente: Núcleo da Terceira Idade de Peruíbe - Sofia Mara Rodrigues Machado;

Cadeira 3- Titular: Núcleo da Terceira Idade de Peruíbe - Sandra R. Madureira;

Cadeira 3- Suplente: Núcleo da Terceira Idade de Peruíbe - Sebastião José de Oliveira

e) - Dois representantes de movimentos populares:

Cadeira 1- Titular: vaga não preenchida;

Cadeira 1- Suplente: vaga não preenchida;

Cadeira 2- Titular: vaga não preenchida;

Cadeira 2- Suplente: vaga não preenchida.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nºs 4.987, de 11 agosto de 2020; 5.084, de 15 de dezembro de 2020, 5.113, de 02 de fevereiro de 2021, 5.141, de 11 de março de 2021, 5.179, 20 de abril de 2021, 5.201, de 20 de maio de 2021, 5.214, de 01 de junho de 2021, 5.269, de 17 de agosto de 2021, 5.289, de 02 de setembro de 2021, 5.306, de 20 de setembro de 2021, 5.354, de 29 de outubro de 2021, 5.367, de 23 de novembro de 2021, 5.491, de 12 de abril de 2022, 5.545, de 09 de junho de 2022, 5.576, de 02 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV realizará, no dia 07 de outubro de 2022, às 15:00 horas **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exposição do Relatório da Avaliação Atuarial, Relatório Administrativo, Relatório Financeiro e Relatório Previdenciário, referentes ao Exercício de 2021.

A audiência será realizada em formato virtual, por meio do canal Youtube do PERUIBEPREV, conforme link específico, para que todos os segurados e interessados possam acompanhar e participar da audiência, sanando dúvidas e esclarecimentos acerca da matéria.

Acesse em: <https://www.youtube.com/channel/UCz2NkhgCkWPdEdVnMod2Tw/>



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0537/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 063/2022

N O M E I A

LAIS DA SILVA SOUZA NUNES, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0538/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 062/2022

N O M E I A

MARISE APARECIDA DE LOURDES BRASAO, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, Padrão 03, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0539/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **R E S O L V E**

Exonerar a pedido, JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 0567 de 28 de agosto de 2002.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE

PORTARIA SMS 016/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 10.782/2022

Considerando o inciso IX do artigo 143 da LC 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do artigo 169 da lei complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Kaian Teixeira Volasco - Presidente

Flavia Helena Pires Silvério Figueiredo - Membro

Pablo Rodrigues Gonzaga - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022

DEVOLUÇÃO DE PRAZO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 21 § 4º DA LEI 8.666/93

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 - Processo nº 4.370/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROFESSORES, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUvenil, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO), conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 14 / 09 / 2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 14 / 09 / 2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 27 / 09 / 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do

dia 27 / 09 /2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 27 / 09 /2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 10.748/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 15/09/2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 15/09/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 28/09/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 28/09/2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 28/09/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 059/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 067/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - AGENTE DE ZOOSE

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6955394-7	ALINE LOPES ANDRADE	14

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6628753-7	FABIO TAKEMI FERREIRA KAMIKABEYA	19

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6835686-2	GABRIELA ANDRADE FERREIRA DE SA	33

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6617284-5	JOSE JUVINO DE LIMA NETO	59

CARGO - TÉCNICO DE FARMÁCIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6882499-8	ALESSANDRA MAYRA SILVEIRA BISPO	9

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursoshumanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 068/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

***COMPARECIMENTO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022:**

CARGO - AGENTE DE ZOOSE

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6725546-9	GLAUCIA HELAINE DE OLIVEIRA	16	10h00

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6785992-5	LEONARDO ISSAMU IKEDA	20	10h30

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6987087-0	VERONICA CRISTINA DE SOUZA A. NAKANDACARE	35	11h00

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6721756-7	ANA BATISTA REIS	60	13h30

CARGO - TÉCNICO DE FARMÁCIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6830723-3	LETICIA DE OLIVEIRA ALVES	10	14h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovações de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;

<<<< PERUIBE - TERRA DA ETERNA JUVENTUDE >>>>

- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/paases/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filiação(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE ZOOLOSES	Ensino Médio completo	40H	R\$ 1.605,57
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.289,44
PSICÓLOGO	Curso Superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.801,25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.935,25
TÉCNICO DE FARMÁCIA	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Farmácia	40H	R\$ 1.935,25

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.
Avenida São João, 635 – Centro – Peruíbe
e-mail: cmepenuibesp@gmail.com
Lei nº 1.717, de 09 de maio de 1.997

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2022

Dispõe sobre a Deliberação da adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais, realizou no dia 08 de setembro de 2022, seção plenária, na qual aprovou, por unanimidade, a presente deliberação:

Considerando que o Currículo Paulista tem por objetivo melhorar a qualidade da Educação Básica no Estado de São Paulo através de orientações para a aprendizagem dos estudantes que seguem as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada em 20 de dezembro de 2017;

Considerando que o Currículo Paulista define, e explicita a todos os profissionais da educação que atuam no Estado de São Paulo, as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes paulistas e considera sempre sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano.

Art. 1º Fica implementado o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental, ao Sistema de Ensino do Município de Peruíbe.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação retroage seus efeitos a 02 de fevereiro de 2022.

Plenária do CME, em 08 de setembro de 2022.

Bruno do Nascimento Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 057/2022

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICA DESCLASSIFICADO O CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADO POR TER SOLICITADO A DESISTÊNCIA NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADOS, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 070/2022

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4800393-0	GLACE KELLY FERREIRA	225ª

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4679882-6	DAYSE MARA RIBEIRO CAPELLO	71ª

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4815832-1	DANILO FINK	01ª

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
44717285-7	ANDRESSA DE FARIA SOUZA	08ª
4798520-3	HELLEN SANTOS FONSECA MATOS	10ª
4758802-7	ALEXANDRE JOSÉ PELIPECKI	12ª
4786423-1	ALEXANDRE DE MELLO SILVA	13ª

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 072/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 9261/2022, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

1. COMPARECIMENTO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4803853-6	LEILAINE RIBEIRO DA SILVA	228ª

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4681251-2	SORAIA SEGA RODRIGUES	74ª

CARGO – COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4798586-8	ADRIANA DO CARMO NAVAJAS	14ª

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4810207-6	SIDNEI FELIPE NUNES TELLES DE ALMEIDA	02ª

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4746203-6	NILSON ANTONIO FERREIRA JUNIOR	14ª
4797994-1	JOCILENE ROMILDA PADILHA	15ª
4757696-2	RENATA RY MARTINS DE LIMA	16ª
4678985-0	MILTON PANTHOCA JUNIOR	17ª

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: Água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;

- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Cadermeta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filiação(a) Incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;

- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência	24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.892,75 - 24H R\$ 3.615,95 - 30H
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.807,99 - 15H R\$ 2.169,60 - 18H R\$ 2.892,75 - 24H R\$ 3.254,34 - 27H R\$ 3.615,95 - 30H R\$ 4.338,16 - 36H
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de educação e ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente no magistério em escola devidamente autorizada e reconhecida por órgãos oficiais.	40H	R\$ 5.185,90
AGENTE SOCIAL ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.985,05

O não comparecimento dos candidato no DIA e HORÁRIOS CITADOS, e ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

16, 17 e 18 de setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

Confirma a programação do 1º dia!
16 de Setembro

10H ABERTURA DO FESTIVAL

EXPOSIÇÕES E ESTANDES

- 10H ÀS 20H EXPOSIÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO TRINTA-REÍS
- 10H ÀS 17H MESA DE INVESTIGAÇÃO MARINHA - AQUÁRIO DE SANTOS
- 10H ÀS 16H EXPOSIÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO - INSTITUTO BOPESCA
- 10H ÀS 17H ANIMAIS SILVESTRES, TRÁFICO E RESGATES - CETTAS/AMBIETTO
- 10H ÀS 20H EXPOSIÇÃO DESENHOS AVES - INSTITUTO RELFE
- 10H ÀS 17H TENDA COM APRESENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL - RDS BARRA DO UNA
- 10H ÀS 18H "AVES DO QUINTAL DA NOSSA ESCOLA" INTERAÇÃO AUDITIVA COM CANTOS DAS AVES E.E. OTTONIEL JUNQUEIRA
- 10H ÀS 17H CONHEÇA O PROJETO ALBATROZ
- 10H ÀS 20H EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PROJETO AVES LIMÍCOLAS/ WADER QUEST BR/
- 10H ÀS 17H LIXO NO MAR INSTITUTO GREMAR
- 10H ÀS 18H PEÇAS BIOLÓGICAS ZOOLOGICO DE SP
- 10H ÀS 17H ESPORTIVIDADE E OUTRAS ZOOSES RELEVANTES UCZ

16 de Setembro 2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

APRESENTAÇÕES

- 10H45 TEATRO: AS AVENTURAS DE UM MAÇARICO - ECOVILA BOM LUGAR
- 12H ÀS 13H MÚSICA E DANÇA INDÍGENAS - ALDEIA TAPIREMA
- 14H TEATRO: VIDA NO MANGUE - O GUARÁ RDS BARRA DO UNA
- 10H ÀS 18H COMPORTAMENTO ANIMAL E POSSE RESPONSÁVEL ADESTRA DOM PARQUE HOTEL

FEIRAS

- 10 ÀS 20H EXPOSIÇÃO E VENDA DE ARTESANATO LOCAL
- 10H ÀS 17H FEIRINHA DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS - SPVA
- 10H ÀS 17H VENDA DE LIVROS PROJETO BAZAR DOS VIRA-LATAS PROJETO GATO PRETO ABRIGO DE GATOS DA NILZA
- 10H ÀS 18H FEIRINHA DE TROCA DE LIVROS INFANTIS E BRINQUEDOS ALIANÇA PELA INFÂNCIA
- 10 ÀS 18H FEIRA DE PRODUTOS AGROECOLÓGICOS COLETIVO MORRO DAS PANEAS.
- 10H ÀS 17H ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL - PAAPE

MÚSICA

ABERTURA
10H BANDA DO INSTITUTO RELFE

ENCERRAMENTO

18H - COSMIC JAM
19H - CLANDESTINES

16 de Setembro 2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

PALESTRAS

- 11H QUEM SÃO AS AVES LIMÍCOLAS? WADER QUEST BR/ PROJETO AVES LIMÍCOLAS
- 13H AVES MARINHAS DE SÃO PAULO INSTITUTO BOPESCA
- 15H EXTINÇÃO DAS ESPÉCIES AQUÁRIO DE SANTOS
- 16H O PROJETO ALBATROZ

OFICINAS/BRINCADEIRAS

- 10H ÀS 18H CONFEÇÃO DE OBJETOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS ALIANÇA PELA INFÂNCIA
- 10H ÀS 18H JOGOS EDUCATIVOS SOBRE AVES - ZOOLOGICO DE SP
- 10H ÀS 20H DOAÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES E PLANTAS - MoCAN
- 10H ÀS 20H JOGOS E ATIVIDADES INTERATIVAS - PROJETO TINTA RÉIS
- 10H ÀS 20H DESENHOS DE AVES OFICINA PINTURA COM ESTÊNCIL RAVI
- 10H ÀS 20H CONHEÇA AS AVES LIMÍCOLAS JOGO ALIMENTAR -SAVE
- 12H ÀS 20H PINTURAS, BRINCADEIRAS E CONFEÇÃO DE OBJETOS SOBRE AVES LIMÍCOLAS WADER QUEST BR/PROJETO AVES LIMÍCOLAS

16, 17 e 18 de setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

PRAÇA DA MATRIZ, PERUIBE/SP
DAS 10:00 ÀS 20:00H

Confirma a programação do 2º dia!
17 de Setembro

17 de Setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

APRESENTAÇÕES

10H ÀS 18H COMPORTAMENTO ANIMAL E POSSE RESPONSÁVEL ADESTRADA DOM PARQUE HOTEL

14H ÀS 20H LANÇAMENTO DO LIVRO: VIDA DE PAPAGAIO ALICE SIMONS

FEIRAS

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

10 ÀS 20H EXPOSIÇÃO E VENDA DE ARTESANATO LOCAL

10H ÀS 13H FEIRINHA DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS - SPVA

10H ÀS 17H VENDA DE LIVROS PROJETO BAZAR DOS VIRA-LATAS PROJETO GATO PRETO ABRIGO DE GATOS DA NILZA

10H ÀS 18H FEIRINHA DE TROCA DE LIVROS INFANTIS E BRINQUEDOS ALIANÇA PELA INFÂNCIA

10 ÀS 18H FEIRA DE PRODUTOS AGROECOLÓGICOS COLETIVO MORRO DAS PANEAS.

10H ÀS 17H ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL - PAAPE

MÚSICA

ABERTURA

10H WAGNER E PEDRO (INSTRUMENTAL BRAS)

11H MANO INN (RAP)

12H MARINITA LARA (BOLERO E BOSSA NOVA)

ENCERRAMENTO

10H - KARNIFYSSINA (PUNK ROCK)

19H - MESTRE CIRO (FANDANGO E VIOLA CAICARA)



16, 17, 18 de setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

PRAÇA DA MATRIZ, PERUÍBE/SP DAS 10:00 ÀS 18:00H



Confira a programação do 3º dia!

18 de Setembro

>>>>

17 de Setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

10H ABERTURA DO FESTIVAL

EXPOSIÇÕES E ESTANDES

10H ÀS 18H QUADROS E MOSAICOS DE AVES DE ARTISTAS DO BAIRRO GUARAÚ VIVO

14H ÀS 17H EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICAS DE AVES - COAP

10H ÀS 20H EXPOSIÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO TRINTA-RÉIS

14H ÀS 17H EXPOSIÇÃO AUDIOVISUAL SOBRE AVES - QUINTAL DA PASSARADA

10H ÀS 20H EXPOSIÇÃO DESENHOS AVES - INSTITUTO RELFE

10 ÀS 18H GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DIA MUNDIAL DA LIMPEZA ECOPONTO COOPERATIVA AMANTES DA NATUREZA

10H ÀS 17H CONHEÇA O PROJETO ALBATROZ

10H ÀS 20H EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PROJETO AVES LIMÍCOLAS/ WADER QUEST BR/

10H ÀS 20H APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DA COMISSÃO OAB COMISSÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

10H ÀS 18H PEÇAS BIOLÓGICAS ZOOLOGICO DE SP

10H ÀS 17H ESPOROTRICOSE E OUTRAS ZOONOSES RELEVANTES UCZ

10H ÀS 18H "AVES DO QUINTAL DA NOSSA ESCOLA" INTERAÇÃO AUDITIVA COM CANTOS DAS AVES E.E. OTTONIEL JUNQUEIRA



ECOPONTO

18 de Setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

10H ABERTURA DO FESTIVAL

EXPOSIÇÕES E ESTANDES

10H ÀS 18H EXPOSIÇÃO DE MATERIAIS DO PROJETO TRINTA-RÉIS

10H ÀS 17H MESA DE INVESTIGAÇÃO MARINHA - AQUÁRIO DE SANTOS

10H ÀS 18H QUADROS E MOSAICOS DE AVES DE ARTISTAS DO BAIRRO GUARAÚ VIVO

14H ÀS 17H EXPOSIÇÃO AUDIOVISUAL SOBRE AVES - QUINTAL DA PASSARADA

10H ÀS 18H EXPOSIÇÃO DESENHOS AVES - INSTITUTO RELFE

10 ÀS 18H OBJETOS E BRINQUEDOS RETIRADOS DO MAR - GEMANY CAETANO

10H ÀS 17H CONHEÇA O PROJETO ALBATROZ

10H ÀS 18H EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PROJETO AVES LIMÍCOLAS/ WADER QUEST BR/

10H ÀS 18H PEÇAS BIOLÓGICAS ZOOLOGICO DE SP

10H ÀS 17H ESPOROTRICOSE E OUTRAS ZOONOSES RELEVANTES UCZ

10H ÀS 18H "AVES DO QUINTAL DA NOSSA ESCOLA" INTERAÇÃO AUDITIVA COM CANTOS DAS AVES E.E. OTTONIEL JUNQUEIRA



17 de Setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

PALESTRAS

13H POLUIÇÃO LUMINOSA E COLISÃO EM VIDRAÇAS WADER QUEST BR/ PROJETO AVES LIMÍCOLAS

14H DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS TUTORES, MAUS TRATOS E RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO - OAB, COMISSÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

16H MANEJO IN SITU DA FAUNA SILVESTRE EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

17H RODAS DE CONVERSA: ECONOMIA SOLIDÁRIA LAVANDERIA 8 DE MARÇO BANCOS COMUNITÁRIOS E FUNDOS ROTATIVOS REDE PAULISTA DE BANCOS COMUNITÁRIOS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MELLO TECNOLOGIAS SOCIAIS

OFICINAS/BRINCADEIRAS

10H ÀS 20H DOAÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES E PLANTAS - MoCAN

10H ÀS 18H JOGOS EDUCATIVOS SOBRE AVES - ZOOLOGICO DE SP

10H ÀS 20H DESENHOS DE AVES OFICINA PINTURA COM ESTÊNCEL - RAVI

10H ÀS 20H JOGOS E ATIVIDADES INTERATIVAS - PROJETO TINTA RÉIS

12H ÀS 20H PINTURAS, BRINCADEIRAS E CONFECÇÃO DE OBJETOS SOBRE AVES LIMÍCOLAS WADER QUEST BR/PROJETO AVES LIMÍCOLAS

10H ÀS 18H CONFECÇÃO DE CASINHA DE PASSARINHO COM MATERIAL RECICLÁVEL - GUARAÚ VIVO

10H ÀS 18H CONFECÇÃO DE OBJETOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS - ALIANÇA PELA INFÂNCIA

18 de Setembro

2º FESTIVAL DAS AVES COSTEIRAS LITORAL PAULISTA

APRESENTAÇÕES

10H ÀS 14H COMPORTAMENTO CANINO LUDCÃO

MÚSICA

ABERTURA

10H30 RODRIGO E RAFA GUARAU (MPB)

11H30 TIÃO TORREALBA (MPB)

ENCERRAMENTO

17H - MULHERES DE MARÉ (TAMBOR E CIRANDA)

18H - AYÉ ITATINS (BATUCADA)

FEIRAS

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

10 ÀS 18H EXPOSIÇÃO E VENDA DE ARTESANATO LOCAL

10H ÀS 13H FEIRINHA DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS - SPVA

10H ÀS 17H VENDA DE LIVROS PROJETO BAZAR DOS VIRA-LATAS PROJETO GATO PRETO

10H ÀS 18H FEIRINHA DE TROCA DE LIVROS INFANTIS E BRINQUEDOS ALIANÇA PELA INFÂNCIA

10 ÀS 18H FEIRA DE PRODUTOS AGROECOLÓGICOS COLETIVO MORRO DAS PANEAS.

10H ÀS 17H ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL - PAAPE



18 de Setembro

PALESTRAS

13H ANIMAIS AQUÁTICOS E O LIXO
NO AMBIENTE - AQUÁRIO DE SANTOS14H AVES COSTEIRAS COMO
ESPÉCIES CHAVE NA RESTAURAÇÃO:
UMA ABORDAGEM ECOSISTÊMICA
GUARAÚ VIVO15H O SOM DAS AVES
QUINTAL DA PASSARADA16H
O PROJETO ALBATROZ2º FESTIVAL
DAS
AVES COSTEIRAS
LITORAL PAULISTA

OFICINAS/BRINCADEIRAS

10H ÀS 18H
CONFEÇÃO DE OBJETOS
COM MATERIAIS RECICLÁVEIS
ALIANÇA PELA INFÂNCIA10H ÀS 18H JOGOS EDUCATIVOS
SOBRE AVES - ZOOLOGICO DE SP10H ÀS 18H DOAÇÃO DE MUDAS
DE ÁRVORES E PLANTAS - MoCAN10H ÀS 17H PINTURA FACIAL
AQUÁRIO DE SANTOS10H ÀS 18H DESENHOS DE AVES
OFICINA PINTURA COM ESTÊNCIL
RAVI10H ÀS 18H
PINTURAS, BRINCADEIRAS E CONFEÇÃO
DE OBJETOS SOBRE AVES LIMÍCOLAS
WADER QUEST BR/PROJETO AVES LIMÍCOLAS3º VELEJA
PERUÍBE 2022

DIAS 17 E 18 DE SETEMBRO

9H - INÍCIO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL

13H - INÍCIO DAS REGATAS

LOCAL: AVENIDA GOV. MARIO COVAS JR,
ALTURA DO NUMERO 9800 - PRAIA DA RUÍNAS

 /prefeituradepериibe
